



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 19/12/2023

DISPÕE SOBRE:

A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO AREIA BRANCA DE CULTURA (FUNDAC)
CRIDA PEHA LEI 851/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

() DEVOLVIDO ___/___/___

() REJEITADO ___/___/___

(X) APROVADO 27/12/2023

➤ OFÍCIO Nº 238/2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 28/12/2023

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ ___/___/___

(X) SANCIONADO 28/12/2023 LEI MUNICIPAL Nº 1.559 / 2023

() PROMULGADO ___/___/___

() VETADO ___/___/___

OBSERVAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Município
edição nº 195 em 28/12/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

RECEBIDO

19/12/2023

Raimundo Nonato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Camara Municipal de Areia Branca

PROJETO DE LEI N. 015 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Camara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 27/12/2023
Por unanimidade

Presidente

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO AREIA BRANCA DE CULTURA (FUNDAC), CRIADA PELA LEI 851/1997 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a **FUNDAÇÃO AREIA BRANCA DE CULTURA (FUNDAC)**, criada pela Lei n. 851/1997, de 17 de março de 1997.

Art. 2º Os bens móveis e imóveis pertencentes às Fundações, ora extintas, passarão a integrar o patrimônio do município de Areia Branca, RN.

Art. 3º Os servidores públicos efetivos, comissionados e os que foram cedidos e/ou transferidos às Fundações, retornarão ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal em suas funções de origem.

Art. 4º Ficam os órgãos Municipais competentes a tomarem todas as providências para a efetivação da incorporação patrimonial e de pessoal em decorrência da presente lei.

Parágrafo único. Os órgãos Municipais deverão, ainda, providenciar a baixa da Fundação junto à Receita Federal, cartórios e demais órgãos da administração pública direta e indireta, além das instituições bancárias eventualmente vinculada.

Art. 5º O Município de Areia Branca pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude sucederá à extinta **FUNDAÇÃO AREIA BRANCA DE CULTURA (FUNDAC)** em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, Controladora e Procuradoria, adotará as providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por elas firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Areia Branca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

Art. 6º Fica revogadas a Lei n. 851/1997, a Lei n. 898/99 de 17 de agosto de 1999 e, consequentes, suas alterações, decretos vinculados e regulamentares expedidos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RN, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.


Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita Municipal